



AVEIRO

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 04-04-2024

Câmara Municipal

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Auditório do Atlas Aveiro, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Técnica Superior Dr.ª Maria Fernanda da Silva Luís Ribeiro, em substituição da Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais.

Pelas 15:35h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 3 de abril de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	28.527.774,83	Total da Despesa Efetiva	15.839.675,00
Operações Orçamentais	25.670.192,95	Despesa Corrente	11.571.024,33
Operações Tesouraria	2.857.581,88	Despesa Capital	4.268.650,67
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	17.791.588,32	Total de Despesa Não Efetiva	106.458,95
Receita Corrente	16.453.392,97		
Receita Capital	1.272.217,72	Operações de Tesouraria	168.288,80
Reposições não abatidas aos pagamentos	65.977,63		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	30.365.691,63
		Operações Orçamentais	27.515.647,32
Operações de Tesouraria	160.751,23	Operações Tesouraria	2.850.044,31
Total...	17.952.339,55	Total...	16.114.422,75

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente começou a sua intervenção referindo que, no dia 1 de abril de 2024, a Transdev / AveiroBus, empresa concessionária do serviço público de transportes de passageiros do município, deu início a uma nova operação de reforço da oferta dos transportes públicos municipais, a qual se traduz, conforme adenda contratual efetuada, num aumento significativo dos horários das linhas preexistentes, que são realizadas durante a semana e aos fins-de-semana, quer em período diurno, quer em período noturno, bem como na entrada em funcionamento de duas novas linhas urbanas, denominadas como “Linha Centro Azul” e “Linha Centro Verde”,

que percorrem as zonas mais centrais da cidade, com circulação alternada nos dois sentidos, de forma a incentivar-se a utilização de transportes públicos nas deslocações para o centro da Cidade em detrimento do automóvel. Mais informou que, a par desta aposta do Município na reestruturação do serviço de transportes públicos, a Câmara Municipal tem vindo a implementar outras ações de melhoria das condições para a mobilidade urbana, nomeadamente através da construção de novas zonas pedonais alargadas e ciclovias, o desenvolvimento de campanhas promocionais para o uso dos modos suaves e, ainda, uma atualização do tarifário do estacionamento parconizado na cidade, que entrou em vigor, também, no dia 1 de abril, tendo como objetivos a promoção de uma maior rotatividade na utilização dos lugares de estacionamento regulado, o incentivo à utilização dos parques de estacionamento periféricos e de utilização gratuita, assim como dos transportes públicos, que agora passam a ter uma oferta adicional para o usufruto da população. Referiu-se, também, ao sistema de transportes escolares, destacando que, desde o passado dia 26 de fevereiro de 2024, a Câmara Municipal implementou um circuito especial de transporte escolar dedicado para os alunos do novo Centro Escolar de Nossa Senhora de Fátima, residentes em localidades mais distantes dentro da área territorial da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz. Mais informou que esta nova operação de transporte escolar é gerida com recursos próprios do Município, quer materiais, quer de recursos humanos, tendo-se verificado no curto espaço de tempo do seu funcionamento um nível de adesão bastante significativo. Reportou-se, também, ao novo Programa de incentivo ao uso de transportes públicos de passageiros, designado como “Incentiva + TP”, criado pelo anterior Governo, e cujas verbas de financiamento ficaram inscritas no Orçamento de Estado para 2024, substituindo-se, assim, os anteriores programas de apoio aos transportes públicos, nomeadamente o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte (PROTransP). Mais informou que, no quadro deste novo programa de financiamento, a Câmara Municipal já se encontra a desenvolver um trabalho de análise técnica e financeira, conjuntamente com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e os dois operadores de transportes municipais e intermunicipais, designadamente o Grupo Transdev / AveiroBus e o Grupo Afifi / BusWay – Região de Aveiro, tendo em vista a definição dos termos para a aplicação dos recursos financeiros provenientes deste novo programa. Seguidamente, e em razão da tomada de posse do XXIV Governo Constitucional do país, que ocorreu no passado dia 2 de abril, deixou uma palavra de saudação e sucesso para o novo Primeiro-Ministro, Dr. Luís Montenegro, e a equipa de Ministros que o acompanham, acrescentando, por fim, que a Câmara Municipal já se encontra a preparar um Relatório de matérias que ficaram pendentes de resolução com o anterior Governo, a fim de as dar a conhecer aos novos responsáveis pela liderança do país.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL - “AVEIRO PARQUEXPO, E.M., S.A.”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de abril de 2024, e considerando que:

1. “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*”, dispendo os mesmos de atribuições, designadamente, nos domínios da “*Promoção do desenvolvimento*” e da “*cultura*”, conforme resulta estatuído no n.º 1, e alínea m) e e), do n.º 2, ambos, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

2. De acordo com as alíneas u) e ff), ambas, do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais, designadamente, apoiar atividades de natureza cultural e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

3. A “*AveiroExpo - Parque de Exposições, E.M.*”, cujo objeto era “*a gestão e exploração da infraestrutura Parque de Exposições de Aveiro, assegurando a continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos da mesma e promovendo, através da conjugação de esforços e de interesses dos seus principais agentes, o desenvolvimento económico sustentado do concelho e região de Aveiro*”, foi objeto de decisão de dissolução, fruto do seu enquadramento no disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 62.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, impondo-se a conclusão do respetivo processo;

4. No desenrolar do qual, malgrado o enquadramento mencionado no ponto anterior, resultou evidenciada a autossustentabilidade e viabilidade da empresa, o que se comprova pelos seus Relatórios de Contas dos últimos anos (com exceção dos anos de 2020 e 2021, por força do impacto da Pandemia da Covid-19), com o que foi possível ir liquidando as suas dívidas (referenciadas a 2013) e a salvaguarda dos interesses dos associados – Município de Aveiro e AIDA (Associação Industrial do Distrito de Aveiro), sem prejuízo das responsabilidades que possam vir a ser apuradas no encerramento e liquidação da “*AveiroExpo - Parque de Exposições, E.M.*”;

5. É intenção do Município de Aveiro continuar a apostar no desenvolvimento de Aveiro, potenciando, e, bem assim, fomentando o desenvolvimento de atividades no “Parque de Feiras e Exposições de Aveiro”, nomeadamente na área da cultura, mediante a realização de eventos e da promoção de atividades de carácter cultural, prestando, no citado equipamento (e noutros que se venha a criar/construir junto do mesmo), um serviço público de interesse geral, assegurando a sua qualidade;

6. Nos termos do que resulta da conjugação do disposto n.º 1, do artigo 20.º, e artigo 45.º, ambos, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, diploma que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (adiante, RJAEL), as empresas locais podem ter como objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral, as quais podem exercer a título principal as atividades de gestão de equipamentos e a prestação de serviços na área da cultura;

7. Entende-se que a gestão e exploração do “Parque de Feiras e de Exposições de Aveiro”, o desenvolvimento de atividades no mesmo e, bem assim, os serviços de interesse geral associados, resultarão melhor assegurados e satisfeitos se o forem através de uma empresa local;

8. A empresa municipal a criar - “Aveiro ParquExpo, E.M., S.A.” terá como objeto principal: “(...) a gestão e exploração da infraestrutura “Parque de Exposições de Aveiro”, visando assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social, através da realização de atividades e eventos e da promoção e desenvolvimento da cultura, através da realização de eventos naquele espaço.” (conforme resulta da minuta dos respetivos Estatutos, apensa à proposta como Anexo I);

9. Consultado o Tribunal de Contas pelo Presidente da Câmara Municipal, junto dos Seus Presidente e Diretor-Geral, foi confirmada a necessidade legal de extinguir a AveiroExpo, E.M. e, nesse andamento, de se proceder à transição direta da gestão do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro da AveiroExpo, E.M. para a Aveiro ParquExpo, E.M., S.A.

Mais considerando (que):

10. A constituição de uma empresa local deve observar o cumprimento dos requisitos e procedimentos previstos na lei, designadamente o disposto no artigo 32.º do RJAEL, foram realizados os estudos técnicos, apensos à proposta como Anexo II, donde resulta evidenciado o cumprimento dos requisitos elencados no citado artigo 32.º do RJAEL;

11. Efetivamente, pela criação da empresa entende-se que se garantirá a melhor prossecução do interesse público e a conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material das atividades a desenvolver;

12. Assim é, conforme resulta do Anexo II à proposta, donde se infere e resulta demonstrada:

- a) A viabilidade e sustentabilidade económica da empresa a criar;
- b) A justificação das necessidades que se pretendem satisfazer com a empresa;
- c) A existência de procura atual/futura;
- d) A avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos do Município;
- e) A ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.

13. Entende-se que a persecução dos objetivos estratégicos do Município de Aveiro apenas é possível através da criação de uma equipa especializada, reforçada e com elevados padrões técnicos, designadamente no que se refere:

- a) À maior eficácia nos resultados socioculturais e operacionais;
- b) À redução da dependência de subcontratação de serviços;
- c) Ao aumento significativo da atividade através da gestão de novos projetos e equipamentos de grande impacto cultural;
- d) Ao aumento da receita por intermédio de ações de angariação de apoios e patrocínios.

14. No referido estudo concluiu-se, nomeadamente, que:

- a) É organizativamente conveniente que a gestão do Parque de Exposições de Aveiro seja assegurada por via de uma empresa municipal, face à especificidade técnica destas atividades, acreditando-se que uma organização específica, especial e exclusivamente orientada para produzir aqueles resultados o conseguirá fazer com maior eficiência e eficácia;

b) A eficiência e a eficácia obtidas através de uma empresa municipal serão ampliadas porque a estrutura organizacional, os processos de trabalho e de comunicação, as competências técnicas e humanas e todos os recursos materiais e tecnológicos da nova entidade serão obtidos e organizados com o objetivo de exercer exclusivamente as atividades compreendidas no seu objeto social, concentrando-se aqui todos os esforços;

c) A criação de uma empresa local vocacionada para os fins acima explicitados permitirá, claramente, através de uma estrutura especializada, obter uma maior amplitude de ferramentas de gestão dos equipamentos e projetos que lhe estão afetos;

d) Fora do modelo de gestão direta, será igualmente possível utilizar metodologias de gestão diferenciadas e mais eficientes na interlocução com os vários agentes, nomeadamente no que se refere ao controlo da receita de bilheteira e angariação de patrocínios e mecenaz;

e) O estudo técnico avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa municipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial.

15. A constituição de empresas locais está, ainda, sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º do RJAE.

E, ainda, que:

16. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), que “*é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram*”, prosseguindo as suas atribuições e competências norteadas, nomeadamente, “*pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos*” (conforme n.º 1, do artigo 1.º, e artigo 3.º dos seus Estatutos), manifestou a sua prévia intenção, conforme Anexo III à proposta, em participar na empresa a criar, considerando que esta se consubstanciará num instrumento de cooperação mútua, tendo aprovado a sua participação por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIRA, na sua reunião de 26 de março de 2024, no seguimento do envio do convite e do processo formal da deliberação da reunião da Câmara Municipal de Aveiro de 14 de março de 2024;

17. É de referir que, não obstante, a AIDA - Associação Industrial do Distrito de Aveiro e a Universidade de Aveiro terem, após abordagem numa fase inicial e informal, transmitido uma perspetiva positiva, acabaram por manifestar o seu não interesse na participação numa empresa municipal a criar;

18. O capital social da empresa municipal a constituir, no montante de 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), que será integralmente realizado em dinheiro, será detido maioritariamente pelo Município de Aveiro (90%, a que corresponde 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros), sendo os restantes 10% (15.000,00€ (quinze mil euros) detidos pela CIRA – Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

19. A despesa resultante da constituição da empresa municipal, no que à participação do Município de Aveiro diz respeito, encontra-se prevista no orçamento do Município de Aveiro para 2024, na Classificação Orgânica 02 – Câmara Municipal e Económica 090708 – Ativos Financeiros – Ações e outras participações – Administração pública local – Continente.

Considerando, finalmente, (que):

20. Importa deixar consignado que será prestada a devida e cuidada atenção aos Recursos Humanos da AveiroExpo, E.M., cujos direitos que se mostrem legalmente devidos serão salvaguardados;

21. Após a constituição legal da “Aveiro ParquExpo, E.M., S.A.”, o Município de Aveiro formalizará com aquela os termos (sempre com carácter precário) da utilização do denominado “Parque de Feiras e Exposições de Aveiro”, sito na Av. Dom Manuel de Almeida Trindade, 3810-164, para que aquela aí possa instalar a sua sede e desenvolver o seu objeto social, conforme resulta da minuta dos Estatutos anexa à proposta.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea ccc), do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dos artigos 19.º, 22.º, n.º 1, 23.º e 27.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e artigo 32.º da Lei n.º 52/2012, de 31 de agosto (RJAEL):

a). Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Aveiro a proposta de constituição da empresa local “Aveiro ParquExpo, E.M., S.A.”, acompanhada do projeto dos respetivos estatutos (Anexo I à proposta), e demais documentação, para sua apreciação e aprovação;

b). Solicitar à Assembleia Municipal que aprove que o capital social da empresa a criar seja no valor de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), a realizar, integralmente, através de entradas em dinheiro, conforme previsto no Considerando 18 da proposta e na minuta dos Estatutos (Anexo I à proposta) e, assim, a participação do Município no montante de 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros);

c). Solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a assinatura do contrato/escritura de constituição da “Aveiro ParquExpo, E.M., S.A.”, cuja minuta consta como Anexo IV à proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que, após a aprovação por parte da Assembleia Municipal, se submeta o processo a visto prévio do Tribunal de Contas, em cumprimento do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e se promovam as demais diligências e todos os atos necessários para a realização dos fins aprovados nos pontos anteriores, nomeadamente as comunicações à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de abril de 2024, e considerando: a importância do setor da Habitação na vida dos Cidadãos e no desenvolvimento das Cidades e dos Municípios, pelo seu carácter basilar na satisfação de necessidades básicas para a qualidade de vida; as tensões provocadas pela forte pressão da procura de habitação em relação à oferta, em múltiplas tipologias de alojamento, que motivaram nos últimos anos, motivam no presente e motivarão no futuro próximo a existência de preços altos na compra e no arrendamento de habitação, e nas várias tipologias de alojamento, situação que carece de intervenção com a utilização de diferentes instrumentos; as boas dinâmicas de crescimento e de desenvolvimento existentes no Município de Aveiro, propiciadoras da atração de mais Pessoas para viver e residir por períodos de curta, média e longa duração, existindo uma perspectiva de que esta situação se vai manter nos próximos anos; considerando,



igualmente, o papel relevante que a Câmara Municipal de Aveiro desempenha na gestão do crescimento e do desenvolvimento do Município, com a concretização de investimentos de múltipla tipologia, da Qualificação Urbana ao Marketing Territorial, da Qualificação e Expansão do Parque Escolar à Cultura, da Qualificação e Gestão da Habitação Social ao Desporto, entre muitas outras áreas de intervenção, assim como na promoção de investimento privado, motor principal do desenvolvimento, da geração de riqueza e de emprego, com uma atividade fundamental no setor da Habitação, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar o “Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Aveiro”, anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 2 de abril de 2024, e considerando a realização de uma reunião do Bureau e do Plenário do Comité das Regiões da União Europeia, em Bruxelas, nos dias 16, 17 e 18 de abril 2024, onde estará presente, foi deliberado, por unanimidade, que a segunda Reunião de Câmara do mês de abril de 2024, não se realize no dia 18, mas no dia 19 de abril, sexta-feira, às 15:30 horas, com caráter privado, e que desta alteração se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 09/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “6.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de março de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente que a 6.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 11/DAF-C/03-2024, de 28 de março de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de março de 2024, que aprovou a 6.ª Alteração Orçamental de 2024.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 4/2024, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “ACADEMIA INTERNACIONAL DE CERÂMICA - Atualização do Valor da Quota Anual”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 15 de março de 2024, e considerando que: nos termos do disposto no n.º 1, e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do

desenvolvimento; a Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é sentida cada vez mais por Aveiro e pela sua Região como fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento; o Município de Aveiro possui uma história e evolução vinculada à matéria prima argila e à produção de cerâmica; a adesão à Academia Internacional de Cerâmica tem permitido disseminar a Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro, que decorre desde 1989; a adesão à Academia Internacional de Cerâmica reforça, também, a afirmação de Aveiro nos roteiros referentes à cerâmica artística contemporânea; considerando, igualmente, que a adesão à Academia Internacional de Cerâmica e o reconhecimento junto dos artistas e instituições membro têm possibilitado um alargamento da disseminação da Bienal, captando mais e melhores candidaturas, assim como tem facilitado a credenciação da Bienal de Aveiro, como um dos eventos de referência, no âmbito da cerâmica artística contemporânea, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o aumento da quota anual de participação do Município na Academia Internacional de Cerâmica, para 300 francos suíços [sensivelmente 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros), dependente da taxa de câmbio], conforme decisão do conselho da Academia Internacional de Cerâmica, em reunião decorrida a 15 de novembro de 2023.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 5/2024, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “PROGRAMAÇÃO DIA INTERNACIONAL DOS MUSEUS E NOITE EUROPEIA DOS MUSEUS - OPEN CALL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de março de 2024, e considerando que: se pretende continuar a fortalecer a imagem de Aveiro como uma Cidade Criativa e de Inovação, integrando redes nacionais e internacionais, assente na estratégia e programa de ação desenvolvido no âmbito do Plano Estratégico para a Cultura 2019-2030; em 2024, o Dia Internacional dos Museus, celebrado anualmente a 18 de maio, e criado em 1977 pelo ICOM (Conselho Internacional dos Museus) com o objetivo de promover a reflexão sobre o papel dos Museus no desenvolvimento da sociedade, coincide com a Noite Europeia dos Museus, que acontece no terceiro sábado do mês de maio; o trabalho desenvolvido pelos Museus de Aveiro, no sentido da aproximação à comunidade e de mediação com os diferentes públicos, enquanto instituições educativas dinâmicas que promovem a aprendizagem, a descoberta e a compreensão cultural; considerando, ainda, que a referida iniciativa reforça o compromisso do Município de Aveiro em apoiar o setor cultural e artístico local, num ano em que Aveiro é Capital Portuguesa da Cultura, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação da Open Call, anexas à proposta, para a criação de Momentos Culturais, a apresentar no âmbito da Noite Europeia e do Dia Internacional dos Museus, no dia 18 de maio de 2024, e autorizar o compromisso financeiro e a cabimentação da despesa no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), cujo valor está previsto nas Grandes Opções do Plano 2024 [GOP 2023/5008 | Ação 16].

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 52/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 28 de março de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento

identificado na proposta, por período alargado, mas a título transitório, até ao final do ano letivo 2023/2024, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a correspondente atualização do valor da renda apoiada e demais diligências subsequentes.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 60/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 2 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, por um ano, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, conforme melhor descrito na informação técnica n.º 18377, de 1 de abril de 2024, anexa à proposta, devendo esta autorização ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a atualização do respetivo valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e demais atualizações subsequentes.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 61/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 2 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, por um ano, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, conforme melhor descrito na informação técnica n.º 18786, de 2 de abril de 2024, anexa à proposta, devendo a mesma ser objeto de reavaliação ao fim de um ano, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a atualização do respetivo valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e demais atualizações subsequentes.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 10/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS, NA RUA JOÃO EVANGELISTA LIMA VIDAL, LUGAR DA PRESA, FREGUESIA DE SANTA JOANA” - P.O. 1008/2023», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de março de 2024, e considerando que:

A. Por Escritura de Cessão de Posição Contratual e de Dação em Cumprimento, datada de 28 de agosto de 2001 (doc. 1 anexo à proposta), temos, em resumo, a liquidação da dívida da Câmara Municipal de Aveiro para com os “EMPREITEIROS CASAIS – ANTÓNIO FERNANDES DA SILVA, S.A.”, mediante entrega à “IMOTIBÃES - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.” de dois prédios urbanos, a saber:

i) Terreno para construção com a área de 1.772 m², sito nas Andoeiras – Bonsucesso, freguesia de Aradas – terreno “Um”;

ii) Terreno para construção com a área de 1.325 m², sito na Rua Evangelista Lima Vidal, Presa, freguesia de Santa Joana, a entregar por simples escritura de confirmação de negocio, no prazo de 6 meses – Terreno “Dois”.

B. Os prédios dados em cumprimento destinam-se, ambos, a construção de habitação a custos controlados, conforme melhor descrito nas alíneas E) a H) da Condição Terceira da escritura mencionada no ponto anterior, da seguinte forma:

i) Terreno “Um” – 22 fogos, 2 pisos acima da cota da soleira, área de implantação de 1.056 m², área de construção 2.112 m², e construção abaixo do solo, para estacionamento, de 1.692 m²; construção de todas as infraestruturas no arruamento (arruamentos, passeios, estacionamentos, redes de água, eletricidade, águas pluviais, gás e saneamento), de gaveto a gaveto;

ii) Terreno “Dois” – 24 fogos, 3 pisos acima da cota da soleira, área de implantação de 800 m², área de construção de 2.400 m², e construção abaixo do solo, para estacionamento, de 1.325 m²; construção do arruamento, passeios e estacionamento à frente da área de construção.


C. A Câmara Municipal de Aveiro (CMA) beneficia do direito de preferência sobre a alienação dos fogos edificadas (ver alínea H da Condição Terceira da mencionada escritura);

D. O incumprimento da “IMOTIBÃES - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.” das condições vertidas na referida escritura, designadamente na alínea I), determina a reversão dos referidos terrenos para a CMA, que julgará ou não atendíveis as razões apresentadas para esse incumprimento;

E. À data, verifica-se que nenhum dos prazos constantes da referida escritura foi cumprido, desde logo, o da CMA em efetuar a escritura de confirmação em 6 meses, [alínea ii) do Considerando A. da proposta], a qual só veio a ser outorgada em 18 de novembro de 2004, entre a “IMOTIBÃES - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.” e a Câmara Municipal, conforme doc. 2 anexo à proposta, referente a uma parcela parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro pela ficha 1445/Vera Cruz, de onde foi destacada, com a área de 1.325 m², e inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 110, do Lugar da Presa, freguesia da Vera Cruz, à data atual descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 3782, e inscrito na matriz urbana n.º 4543 da freguesia de Santa Joana conforme doc. 3 anexo à proposta;

F. Por força da Certidão da Câmara Municipal, de 3 de fevereiro de 2004, o prédio, melhor identificado no Considerando anterior, ficou, após destaque, com a área restante de 2.590 m², dos quais 1.290 m² foram integrados em domínio público, ficando, à data, o prédio com a área remanescente de 1.300 m², conforme doc. 4 anexo à proposta;

G. Ainda, em 18 de novembro de 2004, foi outorgada “Escritura de Compra e Venda de parcela de terreno, sita na freguesia da Vera Cruz, destinada à construção de Habitação em regime de CHD” (doc. 5 anexo à proposta), celebrada entre a Câmara Municipal e a “IMOTIBÃES - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.”, referente a uma parcela de terreno sita no lugar da Presa, na freguesia da Vera Cruz, com área de 1.300 m², e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro pela ficha 1445/Vera Cruz;



H. Não se encontrando descritas as condições de construção na escritura identificada pelo doc. 4 anexo à proposta, as mesmas foram objeto de deliberação da Câmara Municipal em 15 de maio de 2003 (doc. 6 anexo à proposta), da seguinte forma:

i) edificação de 3 pisos acima da cota da soleira, com área de implantação de 726,00 m² e área de construção de 2.178 m².

I. Assim, para efeitos do Processo de Obras, as áreas e condições autorizadas pela Câmara Municipal foram:

Escritura	Área Efetiva (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área Total acima do Solo (m ²)	Pisos	Área abaixo do Solo (m ²)
Lv. 162, fls. 69 (doc. 1)	1.325,00	800,00	2.400,00	3	1.325
Lv. 162, fls. 71 (doc. 5)	1.300,00	726,00	2.178,00	3	0

Acresce (que):

J. Em 2023, foi apresentado Pedido de Informação Prévia para a Operação de Loteamento para Construção de Habitação a Custos Controlados, pela entidade “CASAIS IMOBILIÁRIA, S.A.” (ex. IMOTIBÃES - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.”), na qualidade de proprietário dos prédios melhor identificados nos Considerandos E e G da proposta;

K. Após análise, em conjunto com os Serviços do Município, verificou-se que a implantação dos Lotes conforme projeto à data, conforme planta anexa à proposta como doc. 7, não era a melhor solução urbanística para o local, vista aos dias de hoje, pelo que foi proposta uma nova solução ao requerente;

L. De forma a melhorar a urbanidade e, assim, dar cumprimento ao Estudo Urbanístico aprovado para o local, está o requerente disposto a avançar com a solução apresentada, desde que o princípio da proporcionalidade seja observado ponderados os custos e benefícios da operação;

M. Todavia, para que a nova solução seja viável é necessária a utilização de duas parcelas de terreno, com a área de 198,00 m² cada, para acerto de extremas dos Lotes 1 e 2, conforme planta anexa à proposta como doc. 8, cujo valor global é de 194.880,00€, e Relatório de Avaliação n.º 19/2023, anexo à proposta como doc. 9;

N. Resulta da nova solução uma área total de construção de 5.604,81 m², inferior em 298,19 m² face à solução inicial, bem como a construção de arruamento, passeios e estacionamento numa área acrescida de 32 m², que se traduz em termos financeiros no montante de 184.852,99€, conforme doc. 10 anexo à proposta;

O. Ademais, as duas parcelas necessárias encontram-se afetas ao domínio público municipal, pelo que a sua desafetação carece de aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, ao abrigo do disposto na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando, ainda, (que):

P. É reconhecida a necessidade urgente de habitação em Aveiro;

Q. É de todo o interesse do Município que os privados manifestem a sua intenção de aumentar a oferta de habitação acessível, leia-se, a custos controlados;

R. A habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, a base de uma sociedade estável e coesa e o alicerce a partir do qual os cidadãos constroem as condições que lhes permitem aceder a outros direitos como a educação, a saúde ou o emprego;

S. As profundas alterações dos modos de vida e das condições socioeconómicas das populações, a combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural, a mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, e os efeitos colaterais de políticas de habitação anteriores, apontam para a necessidade de novas políticas de habitação que contribuam para dar resposta à nova conjuntura do setor habitacional;

T. É de destacar que a “Nova Geração de Políticas de Habitação” (2017) e, mais recentemente, a Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, reconhecem o papel imprescindível que os municípios têm na implementação das políticas de habitação e reforça a sua intervenção neste âmbito, na esteira da lógica da descentralização, do princípio da subsidiariedade, e da relação com o investimento privado;

U. A Câmara Municipal de Aveiro assume no seu novo “Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional”, que as operações de Habitação a Custos Controlados são uma prioridade no quadro do investimento no Município de Aveiro, diversificando a oferta de habitação, cuidando em especial dos interesses de Cidadãos Jovens e de Cidadãos com menores recursos financeiros, e pressionando o mercado para reduzir os preços da habitação (compra e arrendamento).

Mais se considera (que):

V. A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades gestão, dentro dos princípios da boa administração;

W. As coisas do domínio público só podem ingressar no comércio jurídico privado, tornando-se alienáveis, mediante a sua desafetação;

X. A solução agora apresentada abre uma possibilidade de estruturação do interior, de um miolo que está em espaço urbano, e que de outra forma não teria como se estruturar;

Y. As parcelas, ora em análise, integradas no domínio público municipal, servem para a reorganização fundiária da área, dando assim cumprimento ao Estudo Urbanístico aprovado para o local, após a sua desafetação;

Z. De acordo com o n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, a Câmara Municipal deve garantir a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos;

AA. No diploma mencionado no Considerando anterior não se encontra regulado, especificamente, o procedimento a ter no âmbito da matéria aqui em análise, para efeito de publicidade de informação e participação dos interessados;

BB. Mediante a aplicação subsidiária do Código do Procedimento Administrativo se consegue a execução da norma constante do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade:

1. Com base no Considerando E da proposta, prescindir do direito de reversão do prédio identificado na alínea ii) do Considerando A, sito na freguesia de Santa Joana, e objeto da escritura anexa à proposta como doc. 1;

2. No exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para efeitos de posterior submissão da presente deliberação à Assembleia Municipal, para efeitos de desafetação do domínio público, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

i. Aprovar a proposta de desafetação do domínio público das parcelas necessárias a acerto de extremas dos Lotes 1 e 2, sitos no Lugar Presa, junto à Rua Dom João Evangelista Lima Vidal, na freguesia de Santa Joana, com a área de 198,00 m² cada, e a atribuição do valor global de 194.880,00€ (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta euros), conforme Relatório de Avaliação n.º 19/2023, anexo à proposta como doc. 9;

ii. Submeter a referida proposta de desafetação a Consulta Pública, com um período de duração de 30 (trinta) dias, com publicação por editais, nos locais de estilo, e no sítio da Internet, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

iii. Decidir sobre eventuais reclamações sobre a referida desafetação.

3. Atentos os Considerandos expressos na proposta, e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizar a alienação das parcelas identificadas na alínea i) do número anterior, com pagamento em espécie, por compensação da perda associada à nova solução, à qual foi atribuída, pelas partes, o valor de 194.880,00€, prescindindo a Câmara Municipal do diferencial de 10.027,01€ (dez mil e vinte e sete euros e um cêntimo);

4. Aprovar a Minuta do Contrato de Urbanização, anexa à proposta como doc. 11, o qual só deverá ter sequência, após a desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado municipal, nos termos do número dois, das parcelas nele identificadas na alínea i), e respetiva escritura.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 11/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“CLÁUSULA DE REVERSÃO DO PRÉDIO SITO NO LUGAR DO BONSUCESSO, FREGUESIA DE ARADAS” - P.O. 1157/2023», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de março de 2024, e considerando que:

A. Por Escritura de Cessão de Posição Contratual e de Dação em Cumprimento, datada de 28 de agosto de 2001, conforme doc. 1 anexo à proposta, temos, em resumo, a liquidação da dívida da Câmara Municipal para com os “EMPREITEIROS CASAIS - António Fernandes da Silva, S.A.”, mediante entrega à “IMOTIBÃES - Sociedade Imobiliária, S.A.” de dois prédios urbanos, a saber:

i) Terreno para construção, com a área de 1.772m², sito nas Andoeiras – Bonsucesso, freguesia de Aradas, identificado por terreno “Um”, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3820, da freguesia de Aradas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 3226/20011206 (doc. 2 anexo à proposta);

ii) Terreno para construção, com a área de 1.325m², sito na Rua Evangelista Lima Vidal, Presa, freguesia de Santa Joana, a entregar por simples escritura de confirmação de negócio, no prazo de 6 meses - Terreno “Dois”.

B. Os prédios dados em cumprimento destinam-se, ambos, a construção de habitação a custos controlados, conforma melhor descrito nas alíneas E) a H) da Condição Terceira da escritura mencionada no ponto anterior, da seguinte forma:

i) Terreno “Um” – 22 fogos, 2 pisos acima da cota da soleira, área de implantação de 1.056m², área de construção 2.112m², e construção abaixo do solo, para estacionamento, de 1.692m²; construção de todas as infraestruturas de urbanização (arruamentos, passeios, estacionamentos, redes de água, eletricidade, águas pluviais, gás e saneamento), de gaveto a gaveto;

ii) Terreno “Dois” – 24 fogos, 3 pisos acima da cota da soleira, área de implantação de 800m², área de construção de 2.400m², e construção abaixo do solo, para estacionamento, de 1.325m²; construção do arruamento, passeios e estacionamento à frente da área de construção.

C. A Câmara Municipal beneficia do direito de preferência sobre a alienação dos fogos edificados (nos termos da alínea H) da Condição Terceira da mencionada escritura);

D. O incumprimento da “IMOTIBÃES – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.” das condições vertidas na referida escritura, designadamente na alínea D), determina a reversão dos referidos terrenos para a Câmara Municipal, que julgará ou não atendíveis as razões apresentadas para esse incumprimento;

E. À data verifica-se que a “IMOTIBÃES – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.”, atualmente designada por “CASAS IMOBILIÁRIA, S.A.”, não cumpriu os prazos mencionados na alínea H) da referida escritura, pelo que se encontram reunidos os requisitos para que o Município exerça o seu direito de reversão, conforme o atrás explicitado.

Acresce (que):

F. Em 2023, foi apresentado Pedido de Informação Prévia para a implantação de lotes para habitação a custos controlados, pela entidade “CASAS IMOBILIÁRIA, S.A.” (ex. IMOTIBÃES – Sociedade Imobiliária, S.A.”), na qualidade de proprietária do prédio melhor identificado no Considerando A, alínea i);

G. Com base na informação técnica DPT n.º 148/2023, subscrita pela Arq. Cláudia Reis, anexa à proposta como doc. 3, e reunidos os requisitos legais para o efeito, foi, em 3 de outubro de 2024, notificada a requerente de despacho favorável, devendo apresentar pedido de licenciamento no prazo de um ano (doc. 4 anexo à proposta).

Considerando, ainda, (que):

H. É reconhecida a necessidade urgente de habitação em Aveiro;

I. É de todo o interesse do Município que os privados manifestem a sua intenção de aumentar a oferta de habitação acessível, leia-se, a custos controlados;

J. A habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, a base de uma sociedade estável e coesa e o alicerce a partir do qual os cidadãos constroem as condições que lhes permitem aceder a outros direitos como a educação, a saúde ou o emprego;

K. As profundas alterações dos modos de vida e das condições socioeconómicas das populações, a combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural, a mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, e os efeitos colaterais de políticas de habitação anteriores, apontam para a necessidade de novas políticas de habitação que contribuam para dar resposta à nova conjuntura do setor habitacional;

L. É de destacar que a “Nova Geração de Políticas de Habitação” (2017) e, mais recentemente, a Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, reconhecem o papel imprescindível que os municípios têm na implementação das políticas de habitação e reforça a sua intervenção neste âmbito, na esteira da lógica da descentralização, do princípio da subsidiariedade, e da relação com o investimento privado;

M. A relação de proximidade com os cidadãos e o território permite aos municípios terem uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação fundamental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, direcionadas para os cidadãos.

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal assume no seu novo “Programa Municipal de Desenvolvimento Habitacional”, que as operações de Habitação a Custos Controlados são uma prioridade no quadro do investimento no Município de Aveiro, diversificando a oferta de habitação, cuidando, em especial, dos interesses de Cidadãos Jovens e de Cidadãos com menores recursos financeiros, e pressionando o mercado para reduzir os preços da habitação (compra e arrendamento), foi deliberado, por unanimidade, prescindir do direito de reversão do Terreno para construção, com a área de 1.772m², sito nas Andoeiras – Bonsucesso, freguesia de Aradas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3820, da freguesia de Aradas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 3226/20011206, e objeto da escritura anexa à proposta como doc. 1, atentos aos fundamentos supra explanados.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP Património n.º 5/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTES NÚMEROS “VINTE E QUATRO” e “VINTE E CINCO”, sitos na Zona Industrial de Mamodeiro», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de março de 2024, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 18 de março de 1993, e exarada a folhas 7 verso a 9 do Livro de Notas n.º 131 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à sociedade CIMPOMÓVEL – Imobiliária, S.A., o lote de terreno número “VINTE E CINCO”, com área de 7.500,00m², destinado a construção industrial, sito na Zona Industrial de Mamodeiro, à data inscrito na matriz urbana, da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, sob o artigo n.º 1611, descrito na Conservatória do Registo de Aveiro sob o n.º 554, da extinta freguesia de Nossa Senhora de Fátima, conforme doc. 1 anexo à proposta; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita às seguintes cláusulas:

“PRIMEIRA – A Firma representada pelo segundo outorgante não poderá alienar o lote aqui transferido, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer forma transferir para outrem a posse sobre a

totalidade ou parte dele, sem que para tanto seja autorizado pela Câmara Municipal que usufruirá sempre o direito de preferência;

SEGUNDA – O lote de terreno é vendido expressamente para a instalação de oficinas destinadas à prestação de assistência a viaturas ligeiras e pesadas; poderá, eventualmente, a Câmara Municipal autorizar a instalação de unidade industrial diferente, desde que tal seja requerido e os motivos sejam de molde a justificar a respetiva alteração;

TERCEIRA – O não cumprimento das cláusulas anteriores implicará a reversão do referido lote para a posse do Município;

QUARTA – O lote de terreno, bem como as instalações e benfeitorias já implantadas, reverterão igualmente para a Câmara Municipal, integralmente, se se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias: - a) – se a construção não for iniciada no prazo de dezoito meses a contar desta data; b) – e desde que a construção se encontre parada por período superior a seis meses, por motivo não devidamente fundamentado; os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados por deliberação Municipal face ao pedido do adquirente, devidamente fundamentado.”.

Em 21 de fevereiro de 1994, em resposta ao requerimento da sociedade CIMPOMÓVEL – Imobiliária, S.A. (na qualidade de alienante do lote número “VINTE E CINCO”), foi deliberado, por unanimidade, em Reunião de Câmara Municipal, autorizar a anulação da cláusula de reversão referente à transmissão da propriedade, conforme o primeiro subponto do ponto anterior, ao lote em apreço, permitindo, assim, à requerente transferir a sua propriedade para a sociedade INDUSA – Indústria de Sanitários, Limitada, interessada na aquisição do referido lote de terreno, conforme doc. 2 anexo à proposta;

Em 30 de março de 1994, foi celebrada escritura pública de compra e venda, e exarada a folhas 90 a 91 verso do Livro de Notas n.º 152-C do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, conforme doc. 3 anexo à proposta, entre as supra identificadas sociedades, operando-se a transferência efetiva de propriedade do lote número “VINTE e CINCO” para a sociedade INDUSA – Indústria de Sanitários, Limitada, com o ónus constante da inscrição G-1 da respetiva descrição predial referente a uma cláusula de reversão: “*se não for construído um urbano que se destina a instalação de oficinas destinadas à prestação de assistência a viaturas, devendo a construção ser iniciada no prazo de dezoito meses a contar da data da escritura e não poderá parar por um período superior a seis meses*”;

Consultada, na data da proposta, a certidão permanente do registo predial, com o código de acesso PP-2868-12363-010514-001241, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1241/19971105, da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, que procedeu à anexação dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 553 (lote número “VINTE E QUATRO”) e 554 (lote número “VINTE E CINCO”) ambos da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, verifica-se que ainda se encontra ativa, na AP. 44, de 17 de junho de 1993 a cláusula de reversão acima mencionada no registo predial;

Em síntese: perante o confronto entre o teor da deliberação da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 1994, o texto da escritura identificada no ponto anterior e a consulta da certidão do registo predial do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1241/19971105, da freguesia de Nossa Senhora



de Fátima, anexa à proposta como doc. 4, conclui-se que a cláusula de reversão registada com o teor mencionado no referido ponto anterior se mantém ativa, não tendo sido abrangida por aquela deliberação;

Em 18 de agosto de 1994, o Município de Aveiro alienou por escritura pública, e exarada a folhas 47 a 48 verso do Livro de Notas n.º 138 do Notário Privativo da Câmara Municipal de Aveiro, à sociedade INDUSA – Indústria de Sanitários, Limitada, o lote de terreno número “VINTE E QUATRO”, com área de 5.950,00m², destinado a construção industrial, sito na Zona Industrial de Mamodeiro, à data inscrito na matriz urbana, da extinta freguesia de Nossa Senhora de Fátima, sob o artigo n.º 1610, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 553 da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, conforme doc. 5 anexo à proposta; a venda ínsita neste negócio jurídico ficou sujeita às seguintes cláusulas:

“PRIMEIRA – A representada dos segundos outorgantes não poderá alienar o lote aqui transmitido, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dele, sem que para tanto seja autorizada pela Câmara Municipal, que usufruirá sempre o direito de preferência;

SEGUNDA – O lote de terreno é vendido expressamente para a instalação de unidade industrial de produção, comercialização, exportação e importação de produtos cerâmicos, matérias primas e materiais. Poderá, eventualmente, a Câmara Municipal autorizar a instalação de unidade industrial diferente, desde que tal seja requerido e os motivos aduzidos sejam de molde a justificar a respetiva alteração;

TERCEIRA – O não cumprimento das cláusulas anteriores implicará a reversão do referido lote para a posse do Município;

QUARTA – O lote de terreno, bem como as instalações e benfeitorias já instaladas, reverterão igualmente para a Câmara Municipal, integralmente, se se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) se a construção não for iniciada no prazo de dezoito meses a contar desta data; b) e desde que a construção se encontre parada por período superior a seis meses, por motivo não devidamente fundamentado. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados por deliberação Municipal face ao pedido do adquirente, devidamente fundamentado.”.

A dita aquisição do lote número “VINTE E QUATRO” foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro no prédio descrito sob o n.º 553 da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, a favor da adquirente pela AP. 23 de 26 de agosto de 1994, por compra ao Município de Aveiro, tendo sido registada aquando da aquisição, na mesma apresentação de registo, pela inscrição G-1 um ónus resultante de uma cláusula de reversão com o seguinte teor: *“se não for construída uma unidade industrial de acordo com o plano aprovado para o local que deverá ter início no prazo de dezoito meses a contar da data da escritura e a mesma construção não deverá parar por período superior a seis meses”;*

Posteriormente, a adquirente dos dois lotes, “SANINDUSA - Indústria de Sanitários, S.A.” (anteriormente denominada INDUSA – Indústria de Sanitários, Limitada), procedeu a uma operação de locação financeira imobiliária com o Banco Comercial Português (Ap. 37 de 23/02/1995 e Ap. 38 de 23 de fevereiro de 1995), procedendo, posteriormente, à anexação dos dois prédios (lote “VINTE E QUATRO” - descrição 553 e lote “VINTE E CINCO” - descrição 554, ambos da freguesia de Nossa Senhora de Fátima), resultando na

criação de um prédio novo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1241 da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, com área total de 13.450,00m², atualmente inscrito na matriz urbana, da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, sob o artigo n.º 2277, anteriormente inscrito na matriz urbana, da extinta freguesia de Nossa Senhora de Fátima, sob o artigo n.º 948, conforme se pode verificar pelos docs. n.ºs 4 e 6 anexos à proposta;

Conforme decorre da certidão permanente do registo predial com o código de acesso PP-2868-12363-010514-001241 (doc. 4 anexo à proposta), do prédio descrito sob o n.º 1241 (resultante da anexação dos prédios descritos sob os n.ºs 553 - lote “VINTE E QUATRO” e 554 - lote “VINTE E CINCO”), encontram-se à data pendentes 3 registos sobre esse prédio:

- O primeiro registo pendente (Ap. 3904 de 22 de janeiro de 2024 da Conservatória do Registo Predial de Aveiro) refere-se à alteração do loteamento da Zona Industrial de Mamodeiro, quanto à anexação de 6 lotes num único e de 3 lotes num único, todos da SANINDUSA – Indústria de Sanitários, S.A., aprovados pela Câmara Municipal em 6 de outubro de 2023, conforme doc. 7 anexo à proposta;

- Os registos das AP. 2467 e 2468, de 7 de março de 2024, reportam-se à aquisição efetuada pela SANINDUSA – Indústria de Sanitários, S.A. em 7 de março de 2024, no seguimento do cumprimento do contrato de locação financeira imobiliária (“leasing”) com o Banco Comercial Português em 27 de dezembro de 2004 e conseqüente cancelamento do registo de locação financeira, conforme escritura de compra e venda celebrada entre as partes, em 7 de março de 2024, e exarada a folhas 105 a 107 verso do Livro/maço n.º 414M do Cartório Notarial de José Mário Lascasas, conforme doc. 8 anexo à proposta, remetida a estes serviços pelo requerente.

Considerando, finalmente, que, desta forma, a SANINDUSA é desde 7 de março de 2024 a efetiva proprietária destes dois lotes, que deram origem a um prédio único, e que, consultado o processo de obras n.º 1080/1994 (108-A/1994), referente ao prédio único sito na Rua Augusto Marques Branco, da Zona Industrial de Mamodeiro, da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, deste Concelho, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 2277, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1241/19971105, da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, verificou-se que, em 1 de agosto de 1994, foi apresentado um projeto de arquitetura para construção de um armazém, em nome de INDUSA – Indústria de Sanitários, Limitada (atual SANINDUSA – Indústria de Sanitários, S.A.), tendo sido licenciado em 5 de dezembro de 1996, através do alvará de licença de construção n.º 1070/96, válido até 5 de maio de 1997, cuja construção se encontra efetuada, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 024/DCP-P/03–2024, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, extinguir as aludidas cláusulas de reversão, constatando-se que a edificação industrial que abrange os referidos lotes “Vinte e Quatro” e “Vinte e Cinco” (anexados e descritos na Conservatório do Registo Predial sob o n.º 1241, da freguesia de Nossa Senhora de Fátima) foi efetivamente erigida, conforme consta do processo de obras n.º 1080/1994 (108-A/1994), e estando ativas as cláusulas de reversão a favor do Município, registadas pelas Ap. 44, de 17 de junho de 1993 (lote “VINTE E CINCO” - descrição 554) e pela Ap. 23, de 26 de agosto de 1994 (lote “VINTE E

QUATRO” - descrição 553), por se encontrarem cumpridos os pressupostos subjacentes ao cumprimento daquelas cláusulas de reversão.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 16/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DUAS PARCELAS SITAS NO GAVETO DA AVENIDA DE SANTA JOANA COM A RUA DO LOUREIRO, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ” - P.O. 287/2022», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de março de 2024, e considerando que:

A. Em 2022, foi apresentado requerimento para emissão de licença administrativa de obras de edificação – habitação multifamiliar e comércio, na sequência do Pedido de Informação Prévia aprovado em 2021, processo n.º 129/2015, no Gaveto da Avenida de Santa Joana com a Rua do Loureiro, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;

B. A 5 de abril de 2022, foi o requerente notificado do indeferimento do seu pedido, porquanto a delimitação do prédio, e, conseqüentemente, a implantação da edificação, se encontrava fora dos limites privados do terreno;

C. Em resposta apresentada pelo requerente, no âmbito do direito de audiência prévia, resulta proposta de permuta de áreas em quantidades iguais, de forma a não produzir saldos de áreas desiguais entre as partes, tanto para o domínio público como para o domínio privado do requerente;

D. Em 9 de fevereiro de 2024, na sessão ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal de Aveiro, foi discutida e aprovada, por maioria, a desafetação do domínio público municipal da parcela sita no Gaveto da Avenida de Santa Joana com a Rua do Loureiro, em Aveiro, conforme como doc. 1 anexo à proposta, na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 25 de janeiro de 2024;

E. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 22 de fevereiro de 2024, foi deliberado autorizar a permuta das parcelas, conforme planta anexa à proposta como doc. 2, entre o Município de Aveiro e Angelino Matias Brites, casado com Odete Miranda Rosete.

F. A 18 de março de 2024, foi outorgada a Escritura de Permuta, no Cartório Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho, anexa à proposta como doc. 3.

Face ao exposto, e no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade, submeter à apreciação da Assembleia Municipal a presente proposta de afetação ao domínio público municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes parcelas:

a) Parcela com a área de 4,49 m², a confrontar a norte com Avenida de Santa Joana, a poente e sul com a Rua do Loureiro e a nascente com Angelino Matias Brites, à qual foi atribuída o valor de 68,55€ (sessenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos);

b) Parcela com a área de 4,49 m², a confrontar do norte nascente e poente com a Avenida de Santa Joana e a Sul com Angelino Matias Brites, à qual foi atribuída o valor de 62,45€ (sessenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos).

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 17/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO - ÁGUEDA (ERAA)” – Aprovação da Minuta do Aditamento ao Contrato de Financiamento a celebrar entre a CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (Beneficiário Intermédio) e os Municípios de Águeda e Aveiro (Beneficiários Finais)», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de abril de 2024, e considerando que:

A. No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi outorgado a 6 de outubro de 2021 o Contrato de Financiamento – Beneficiário Intermediário, para a realização do Investimento RE – C07-i02.02 – “Missing links e Aumento Capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda”, entre a Estrutura de Missão “RECUPERAR PORTUGAL”, doravante EMRP, e a CCDRC – Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional de Centro, doravante CCDRC (cf. Anexo I da proposta);

B. Conforme resulta da sua Cláusula 1.ª, a Estrutura de Missão “RECUPERAR PORTUGAL” concede um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no montante global de 40.000.000,00€ (quarenta milhões de euros) (Cláusula 3.ª);

C. Ademais, dispõe o Contrato de Financiamento – Beneficiário Intermediário - Investimento RE – C07-i02.02 – “Missing links e Aumento Capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda” na sua cláusula 8.ª, alínea a), que “CCDRC – Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional de Centro”, na qualidade de Segundo Outorgante do mesmo, se obriga a concretizar o investimento através da contratualização com os Beneficiários Finais da realização de operações;

D. A 8 de junho de 2022, entre a CCDRC e os Municípios de Águeda e Aveiro, foi celebrado o Contrato de Financiamento – Beneficiário Final - Investimento RE – C07-i02.02 – “Missing links e Aumento Capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda” (cf. Anexo II da proposta);

E. O Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR, apresentada pelo Estado Português, conforme Decisão de Execução n.º 13351/23, de 9 de outubro de 2023, na qual se encontra prevista a reprogramação do Investimento RE-C07-i02.02;

F. Assim, foi o Contrato de Financiamento, celebrado entre a EMRP e a CCDRC, que constitui o Anexo I à referida proposta, objeto de alteração, tendo sido celebrado um Aditamento (cf. Anexo III à proposta) que tem por objeto a alteração do n.º 1, da sua Cláusula 3.ª, concretamente no que diz respeito à revisão do montante global a financiar que passa de 40.000.000€ (quarenta milhões de euros) para 46.904.300,36€ (quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, trezentos euros, e trinta e seis cêntimos).

Considerando, igualmente, que é agora necessário formalizar um aditamento ao Contrato de Financiamento celebrado entre a CCDRC e os Municípios de Águeda e de Aveiro, que preveja a alteração

mencionada no considerando F), para a realização do Investimento RE-C07-i02.02 – “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do PRR, foi deliberado, por unanimidade, nos termos previstos na alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta do Aditamento ao Contrato de Financiamento, a celebrar entre a CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, enquanto Beneficiário Intermédio, e os Municípios de Águeda e Aveiro, enquanto Beneficiários Finais, que aqui se dá por reproduzida na íntegra e se apensa à proposta como Anexo IV.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 14/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de abril de 2024, e considerando que:

A. Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro, de 15 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, aprovada na sua reunião de 2 de fevereiro de 2022, foi decidido abrir o Procedimento por Concurso Público n.º 12/22 para a “Concessão da Gestão e Exploração do Mercado José Estevão, em Aveiro”;

B. Decorrido o referido procedimento, foi proferida decisão de adjudicação, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 19 de setembro de 2022, ratificado pela Câmara Municipal a 22 de setembro de 2022, e, nesse andamento, a 27 de outubro de 2022, foi outorgado o contrato para a “Concessão da Gestão e Exploração do Mercado José Estevão, em Aveiro”, entre o Município de Aveiro, doravante designado por Concedente, e o cocontratante “Prateado Boémio, Lda.” (doravante designado por Concessionário), pela remuneração mensal a liquidar ao Concedente, no montante de 12.617,89€ (doze mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução durante 10 (dez) anos, a contar da data da outorga do contrato, cuja vigência se convencionou ter o seu início, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, leia-se, a 25 de novembro de 2022, conforme decorre da Cláusula Terceira do Contrato;

C. A 18 de julho de 2023, o Concessionário informou o Concedente de que a “Abertura da Praça do Peixe” ocorreria a 20 de julho de 2023, como aconteceu;

D. Nesse procedimento ficaram classificados: em 2.º lugar, o Concorrente n.º 2 – Agrupamento de entidades constituído por “Sucesso Vitalício, Lda.”, “Paulo Jorge de Bastos Martins”, “Paulo José Mais Neto”, “Daniel Neiva Amorim” e “Pedro Luís Nunes Lourenço” (doravante designado por Agrupamento) e, em 3.º lugar o Concorrente n.º 4 – “Mundirecatu, Lda.”.

Mais considerando que:

E. No dia 22 de dezembro de 2022, o Município de Aveiro foi citado da ação de contencioso pré-contratual n.º 700/22.4BEAVR, que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (TAFP), intentada pelo concorrente (n.º 4) – “Mundirecatu, Lda.” – no procedimento concursal identificado no Considerando A., na qual, imputando vícios ao mesmo e, bem assim, à decisão de adjudicação, peticionava o

seguinte: “(...) *deverão os vícios de procedimento supra invocados ser reconhecidos, designadamente, o incumprimento dos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência plasmados no CCP, vícios esses que redundaram na decisão de adjudicação em crise, que deverá ser declarada nula, para todos os devidos e legais efeitos, o que expressamente se invoca.*” (conforme doc. 1 anexo à proposta);

F. Nessa sede, o Município de Aveiro apresentou contestação, tal como a ali Contrainteressada, ou seja, a “Prateado Boémio, Lda.”, o Concessionário, não o tendo feito o concorrente (n.º 2) Agrupamento;

G. Por sentença datada de 2 de junho de 2023, notificada ao Município de Aveiro a 5 de junho de 2023, o Tribunal de 1.ª instância (TAF Porto) julgou (em síntese) verificarem-se os vícios consubstanciados na inadmissibilidade do pedido formulado pelo júri à contrainteressada, “Prateado Boémio, Lda.”/o Concessionário, para prestação de esclarecimento, e falta de fundamentação (por considerar que a apreciação e valoração das propostas apresentadas quanto aos subfactores Plano Estratégico e Modelo de Gestão e Dinamização, por mera referência à grelha de avaliação previamente fixada, que não dispõe de detalhe e completude apta a exprimir de forma cabal a valia de cada uma das propostas, obsta a que se encontrem satisfeitas a exigências de fundamentação, por estas não serem capazes de esclarecer qualquer destinatário dos motivos das pontuações atribuídas às três propostas), vícios que entendeu não constituírem causa de nulidade, apenas determinando a anulação do ato, tendo, em consequência, determinado a anulação do despacho de 19 de setembro de 2022 do Presidente da Camara Municipal de Aveiro, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de setembro de 2022, de adjudicação à “Prateado Boémio, Lda.” do procedimento concursal acima identificado (conforme doc. 2 anexo à proposta);

H O Município de Aveiro recorreu da referida sentença para o Tribunal Central Administrativo do Norte (TCAN), tendo apresentado as suas alegações de recurso a 26 de junho de 2023, bem como a Contrainteressada, a “Prateado, Boémio, Lda.”;

I. Por Acórdão datado de 20 de outubro de 2023, notificado ao Município de Aveiro nesse mesmo dia, decidiu o TCAN negar provimento ao recurso, essencialmente, com a mesma fundamentação da sentença proferida em 1.ª instância, isto é, pelo TAFPorto (doc. 3 anexo à proposta);

J. O Município de Aveiro apresentou alegações de recurso de Revista junto do Supremo Tribunal Administrativo (STA) a 10 de novembro de 2023;

K. Por Acórdão notificado ao Município de Aveiro a 26 de dezembro de 2023, em sede de apreciação preliminar, acordaram os juízes da secção de Contencioso Administrativo do STA não admitir a Revista, por, em suma, considerar “(...) *que os dois tribunais de instância foram “unânicos” na decisão proferida, bem como na sua respetiva fundamentação, o que, obviamente sem garantir a correção do assim julgado, não deixa de constituir “sinal relevante” do seu aparente acerto. Dois tribunais, quatro juízes, convergiram num mesmo sentido, e fizeram-no, diga-se, alicerçados “numa análise jurídica dos factos provados” e “numa interpretação e aplicação do regime jurídico chamado a intervir” que se mostra lógica, coerente, sem contradições e sem erros manifestos, e, enquanto tal, justificativos da admissão da revista em nome da “clara necessidade de melhor aplicação do direito”. (...) Ademais, admitir este recurso seria abrir uma 3.ª instância, o que não é*

permitido pela lei (...). Importa, pois, manter a regra da excecionalidade dos recursos de revista (...)", conforme doc. 4 anexo à proposta;

L. O referido Acórdão do STA transitou em julgado, a 5 de janeiro de 2024, determinando o disposto no n.º 1, do artigo 173.º, no n.º 1, do artigo 174.º, e n.º 1, do artigo 175.º, todos, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), a sua execução, por parte do órgão que praticou o ato anulado, no prazo procedimental de 90 dias (isto é, dias úteis) contados a partir daquela data;

M. Atento o(s) Acórdão(s) proferido(s) e, assim, o teor da sentença proferida pelo TAF Porto, retomando-se o procedimento concursal identificado no Considerando A., demonstra-se necessária a reconstituição da situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, ou seja, reconstituindo-o, praticando o(s) ato(s) que se mostre(m) devido(s) purgado(s) dos vícios que determinaram a anulação, em concreto no que concerne, em primeiro lugar, ao pedido de esclarecimentos formulado ao concorrente que veio a ser classificado em 1.º lugar, a "Prateado Boémio, Lda."/o Concessionário, que foi tido por inadmissível e, em segundo lugar, proceder à devida fundamentação da apreciação e valoração das propostas.

Acontece que, em primeiro lugar:

N. No dia 23 de novembro de 2023 e a 11 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal de Aveiro (adiante, CMA) deliberou declarar a Intenção de Resolução do Contrato, identificado no antecedente ponto B., com fundamento nos incumprimentos perpetrados pelo Concessionário e, assim, ao abrigo do plasmado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos e artigo 423.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decorrendo dessa a reversão de todos os bens afetos à concessão, conforme estipulado no n.º 5 da referida Cláusula 33.ª;

O. A 8 de fevereiro de 2024 (após pronúncia em sede de audiência prévia por parte do Concessionário), a CMA deliberou resolver o referido contrato, com os fundamentos mencionados no antecedente Considerando (doc. 5 anexo à proposta);

P. Nessa data, mais foi deliberado fixar o prazo de 30 (trinta) dias (corridos) para o encerramento definitivo do estabelecimento a contar da data da notificação da decisão tomada pela CMA, tendo o Concessionário sido notificado a 9 de fevereiro de 2024 (conforme informação técnica n.º 144/DPMF/2024, anexa à proposta como doc. 6);

Q. Em 29 de fevereiro de 2024, foi rececionada uma comunicação por correio eletrónico do Concessionário (doc. 7 anexo à proposta), a informar de que iriam proceder à entrega das chaves no dia seguinte, isto é, a 1 de março de 2024, o que efetivamente aconteceu;

R. Nesse dia, aquando da entrega das chaves, no local, foi efetuado registo fotográfico (conforme doc. 8 anexo à proposta);

S. Assim, à data atual, encontra-se cumprida a deliberação da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2024, com a reversão de todos bens afetos à concessão;

E, em segundo lugar, que:

T. Aquando da decisão de contratar, proferida em 2 de junho de 2022 por deliberação municipal, era desígnio do Município a concessão da gestão e exploração do "Mercado José Estêvão", pelo período de 10 anos, nos termos ali (e nas respetivas peças procedimentais) enunciado, o que veio a concretizar-se pela adjudicação e

outorga do contrato e que continuaria a concretizar-se, atenta a vigência do contrato (não se cuidando aqui no que resulta dos Considerandos E. a M.), não fora a sua, entretanto, resolução, nos termos e com os fundamentos do referido no Considerando N.;

U. Acontece que, se verifica que as circunstâncias existentes àquela data e que presidiram à decisão de contratar, ou seja, a 2 de junho de 2022, mostram-se alteradas, vejamos:

1. O Município de Aveiro apresentou candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027, tendo, nesse âmbito, na Fase de Pré-Seleção, submetido o Bidbook (Livro de Candidatura) a 23 de novembro de 2021, o qual apresentou e defendeu perante o Júri no dia 8 de março de 2022;

2. Após, no dia 11 de março de 2022, foi publicamente anunciada a seleção de 4 cidades para prosseguirem para a 2.^a fase de seleção, onde, se encontrava Aveiro (Braga, Évora e Ponta Delgada);

3. Nesse andamento, prosseguindo para a Fase de Seleção Final, o Município de Aveiro, que continuava fortemente apostado em vencer essa “corrida” a Capital Europeia da Cultura em 2027, submeteu o segundo Bidbook a 21 de outubro de 2022, tendo o Júri visitado Aveiro no dia 29 de novembro de 2022, e o Município apresentado e defendido aquele Livro de Candidatura perante o Júri a 5 de dezembro de 2022;

4. Efetivamente o Município de Aveiro empregou um forte empenho na candidatura em que perspetivava que, em 2027, Aveiro fosse Capital Europeia da Cultura, com o firme propósito de mostrar a diferença entre aquilo que era Aveiro em termos culturais há uma década e aquilo que atualmente, revolucionando o tecido cultural municipal e deixando essa marca indelével na forma de Aveiro e dos Aveirenses olharem e participarem, eles próprios, nos processos criativos locais, regionais, nacionais e europeus;

5. No âmbito dessa estratégia cultural para a cidade, estruturou-se um plano com uma margem temporal de concretização alargada (ou seja, entre inícios de 2023 a finais de 2026), tendo em vista o reforço da capacidade dos setores cultural e criativo, incluindo o desenvolvimento de relações a longo prazo entre os setores cultural, económico e social, e, bem assim, uma forma de abraçar a participação da população local, da sociedade civil e, ainda, a participação das escolas, tendo, por conseguinte e naturalmente, estruturado a concretização desse grande evento e marco para Aveiro para o ano de 2027;

6. Não obstante o forte empenho despendido pelo Município de Aveiro, no dia 7 de dezembro de 2022, foi anunciada a Cidade vencedora, Évora e, portanto não Aveiro;

7. Sucede que, nesse mesmo dia e por essa ocasião, o Ministro da Cultura, Dr. Pedro Adão e Silva, anunciou (vg. em <https://www.culturaportugal.gov.pt/pt/saber/2022/12/iniciativa-capital-portuguesa-da-cultura/>) a criação da Capital Portuguesa da Cultura, e, para tanto, numa colaboração do Ministério da Cultura com os Ministérios da Economia e da Coesão Territorial, o apoio com dois milhões de euros a esse programa (que se repetirá por três anos), afirmando que essa iniciativa constituía um “*reconhecimento merecido do trabalho feito, mas também uma aposta no futuro*”;

8. Nesse âmbito, Aveiro foi designada como CAPITAL PORTUGUESA DA CULTURA, no ano 2024, assinado o “*Protocolo de Cooperação entre as Áreas Governativas da Economia e Mar, da Cultura, da Coesão Territorial e o Município de Aveiro*” (conforme doc. 9 anexo à proposta);

9. E tal como aí enunciado, “*As CPC (leia-se, as Capitais Portuguesas da Cultura) são uma excelente oportunidade para regenerar as cidades, elevar o seu perfinal regional, nacional e internacional, proporcionando um novo impulso à transformação cultural do território e das suas comunidades*”;

10. E: “*Esta iniciativa visa também fomentar o desenvolvimento cultural, social, económico e turístico, nomeadamente através da valorização da qualidade da vida urbana, qualificação do espaço público e patrimonial e da consolidação de uma oferta cultural e artística inovadora e criativa, da densificação do setor cultural, da promoção e valorização turística das cidades, das regiões e do país, bem como a projeção para a Europa e para o Mundo.*”;

11. Ou seja, Aveiro como Capital Portuguesa da Cultura em 2024 (AVEIRO2024) apresenta-se como uma iniciativa de relevante interesse público, pois que representará uma oportunidade de cuidar melhor dos nossos valores identitários, da nossa história e especialmente do futuro das nossas terras e do nosso povo, projetando o Município de Aveiro no futuro, através da ação transversal da sociedade, e de um investimento do Município em cerca de seis milhões de euros;

12. Neste contexto, AVEIRO2024 passou a exigir e exigirá ao Município de Aveiro um forte empenho na adaptação do que se havia preconizado para 2027, num espaço temporal francamente mais curto, tendo em vista a imperiosa necessidade de concretizar esse grande evento de interesse público, para Aveiro, para os Aveirenses e, no contexto – o da iniciativa Capital Portuguesa da Cultura – para o país;

13. Revelando-se, pois, imperioso executar alguns dos objetivos patentes na programação cultural, e respetivos investimentos, que integravam a candidatura, de modo a que seja possível concretizar a oportunidade criada e a implementação de inúmeras iniciativas artísticas, revela-se necessária a disponibilização de infraestruturas adequadas;

14. Razão pela qual, a Câmara Municipal de Aveiro passou a necessitar de todos as infraestruturas/espacos disponíveis para a promoção artística e cultural, como é o caso do espaço do “Mercado José Estêvão” (atento o entretanto ocorrido e acima mencionado), que assume características únicas e uma localização (no centro da cidade de Aveiro) privilegiada para a realização de eventos/iniciativas, necessário para afetação a dinamização interna, no âmbito da AVEIRO2024, designadamente para eventos culturais, tais como: exposições, música, espetáculos, receções, conferências ou outra tipologia que se adeque ao espaço nesse âmbito, como foi o caso do “Desfile e Grande Concerto de Bandas da Região de Aveiro”, que se realizou no passado dia 24 de março, com a participação de 10 Bandas dos Municípios da Região de Aveiro, e como por exemplo: “Bom dia, Cerâmica” (integrado na celebração do Dia Nacional do Azulejo), “Viveiro: pode a gastronomia unir o mundo?”, “Festa Arte Nova”, diversas ações no âmbito da 48.º edição da “Feira do Livro de Aveiro”.

Aqui chegados:

V. O artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, prevê a possibilidade de ser decidida a “*não adjudicação*”, mesmo após ter sido proferida anteriormente decisão de adjudicação, particularmente no caso do surgimento de factos supervenientes que a entidade adjudicante não calculou ou não podia calcular e que, objetivamente, aqui resultam numa alteração dos pressupostos da decisão de contratar;

W. A verdade é que o dever de adjudicar não é absoluto, podendo inclusivamente, em certas circunstâncias, o interesse público recomendar/impôr que as entidades públicas não adjudiquem; esses casos são os que vêm taxativamente elencados nas várias alíneas do n.º 1, do artigo 79.º do CCP;

X. Atento o que se vem de dizer, assim acontece, pois que se verificam circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, razões de interesse público, que justificam a intenção do Município de Aveiro de não adjudicar o presente procedimento por Concurso Público n.º 12/22.

Finalmente, não se desprezando que, futuramente, possa o espaço – o “Mercado José Estêvão” – vir a ser objeto de procedimento tendente à concessão da sua gestão e exploração, tal não se perspectiva a breve trecho, pelo que foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 79.º, e do n.º 1, do artigo 80.º do CCP, a não adjudicação do presente procedimento, sem prejuízo da indemnização que se mostre devida ao abrigo do estatuído no n.º 4, do citado artigo 79.º do CCP, com o que resulta revogada a decisão de contratar.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se neste ponto, porque embora concordem com o uso a dar ao Mercado José Estêvão, relativo a este poder receber iniciativas de âmbito cultural durante o presente ano e a propósito de Aveiro ser Capital Portuguesa da Cultura, entendemos que esta é uma medida também que serve o propósito de aguardar, apenas, pela possibilidade de haver novos processos judiciais a dar resposta, no âmbito do processo anterior de concessão da gestão e exploração do Mercado José Estêvão. Existe, ainda, a possibilidade factual de quer o anterior concessionário quer os segundo e terceiro classificados do concurso de concessão ferido na sua legalidade, poderem intentar alguma ação, deixando fora da zona de conforto os Vereadores do Partido Socialista por forma a votarem favoravelmente um ponto que não encerra de forma definitiva a situação a que o ponto atenta.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 33/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE AVEIRO - LOTE 2” – Modificação Objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 6 e Trabalhos a Menos n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de março de 2024, e considerando que:

1. Foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 4 de fevereiro de 2021, tendo sido publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2021, anúncio de procedimento n.º 2236/2021, e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data;

2. Por deliberação da Câmara Municipal de 20 de maio de 2021, foi adjudicado à empresa EMPRIBUILD, Lda. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato, exarado no Lvº 44, fls 6, no dia

12 de julho de 2021, no valor de 1.296.774,32€ (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

3. O auto de consignação foi assinado no dia 2 de março de 2022 e o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 9 de maio de 2022, sendo o prazo de execução de 240 dias, tendo já sido aprovadas três prorrogações deste prazo até 2 de março de 2024;

4. O objetivo desta empreitada é a reabilitação do pavilhão com a aplicação da generalidade de novos revestimentos e equipamentos, eliminando patologias existentes, permitindo, assim, aos seus utentes uma utilização mais segura e cómoda.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 055/DAEO/OM/2024, de 26 de março de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 27 de março de 2024, foi dado a conhecer:

5. No decorrer da execução da empreitada se verificou:

a. A necessidade de fornecimento e montagem de perfis metálicos, para suporte do teto da bancada em aço laminado S275, incluindo todas as fixações, ligações, chapas metálicas, soldaduras, chumbadouros, assim como a sua pintura anticorrosiva; estes trabalhos têm o valor de 1.828,10€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e correspondem, na sua globalidade, a preços de contrato;

b. O fornecimento e aplicação de bancos e cabides de régua para os balneários, assim como o fornecimento e aplicação de cacifos para o balneário dos árbitros; estes trabalhos têm o valor de 20.348,20€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços novos;

c. O corte das vigas e respetiva regularização para que a abertura das portas debaixo das bancadas fosse possível, fornecimento e montagem de caixa de pavimento sob a mesa dos comissários de jogo, assim como a montagem de todos os fios e cabos necessários (em tubo VD); estes trabalhos têm o valor de 1.670,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo que 1.637,52€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a preços novos, e 33,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a preços de contrato;

d. Fornecimento e aplicação de grelha de fachada com aro em alumínio lacado a preto, e de forra mecânica em alumínio; o valor para estes trabalhos é de 3.166,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a preços novos;

e. Fornecimento e aplicação de tubagem eminox para interligação dos 2 termoacumuladores instalados, incluindo todos os acessórios de ligação; fornecimento e aplicação de bomba recirculadora no circuito de águas sanitárias; estes trabalhos têm o valor de 7.912,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a preços novos;

f. Execução de negativos para postes da rede de vôlei, no valor de 350,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços novos;

g. Alteração da cortina fixa corta fogo para o cantonamento de fumo, no valor de 1.925,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços novos;

h. A não necessidade de reparação das duas tabelas de basquetebol, assim como a não necessidade da execução da portinhola P100 e caixa de contador trifásica; estes trabalhos têm o valor de 393,47€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondentes a preços contratuais.

6. Em suma temos:

a) Trabalhos complementares no valor de 37.200,22€, sendo que 35.338,72€ correspondem a preços novos e 1.861,50€, todos acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a preços de contrato;

b) Trabalhos a menos no valor de 393,47€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços de contrato.

7. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 379.º do CCP, “1 - *Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.* 2 - *O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do CCP*”; de acordo com o explanado no considerando 5. a) da presente proposta, há lugar a trabalhos a menos, que estão plasmados no mapa de trabalhos a menos n.º 2, anexo à proposta; os trabalhos a menos têm o valor de 393,47€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,030 % do valor adjudicação; determina, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 151.869,48€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 11,71% do valor da empreitada, não há direito a indemnização;

8. Após análise dos trabalhos supra descritos no considerando 5. a) b) c) d) e) f) e g), a fiscalização propõe a aprovação dos trabalhos complementares, TC n.º 6, anexo à proposta, no valor global de 37.200,22€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,87% do preço contratual;

9. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

10. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

11. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos

complementares: 20.897,48€ (TC1) + 50.227,50€ (TC2) + 477.164,89€ (TC3) + 60.057,33€ (TC5) + 37.200,22€ (TC6) totalizam 645.547,42€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 49,78% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual.

Considerando, finalmente, que, para a execução destes trabalhos, não há dilatação do prazo de execução da empreitada definida na prorrogação concedida, com termo a 2 de março de 2024, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, autorizar:

i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 6, no valor de 37.200,22€ (trinta e sete mil, duzentos euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP;

ii) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de trabalhos a menos n.º 2, anexo à proposta, no valor de 393,47€ (trezentos e noventa e três euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 379.º do CCP;

iii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iv) A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “EMPRIBUILD, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 36/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - URBANIZAÇÃO DE SÃO JACINTO - FASE II” – Modificação Objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 1 e Trabalhos a Menos n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de março de 2024, e considerando o teor da informação técnica n.º 054/DAEO/OM/2024, de 26 de março de 2024, anexa à proposta, que aqui se considera para todos os efeitos reproduzida, foi deliberado, por unanimidade:

i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 1, no valor de 23.751,50€ (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um euro e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com prazo de execução adicional de 30 dias;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de trabalhos a menos n.º 1, anexo à proposta, no valor de 6.226,00€ (seis mil, duzentos e vinte e seis euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 1,72% do valor adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iv) A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “LISOURIQUE - Serviços e Equipamentos Técnicos, Lda.”.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 04/2024, intitulada “TARIFÁRIO E REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de abril de 2024, e considerando que: a 1 de abril do corrente ano entrou em vigor a reorganização do estacionamento tarifado da cidade de Aveiro, que incluiu o aumento do tarifário de todas as zonas de estacionamento tarifado, que não sofria alterações desde 2015, ano de implementação do primeiro Plano de Estacionamento; na Cláusula 65.ª do Caderno de Encargos do procedimento de Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro, e Concessão do Serviço Público de Estacionamento em Parques de Estacionamento Subterrâneos, os preços máximos pela utilização dos serviços públicos em causa constam do Anexo IV - Tarifário e Horário; no ponto 3 do referido anexo consta que o custo por hora de estacionamento é igual à tarifa horária de maior valor do estacionamento parconizado nas vias públicas do município de Aveiro (Zona A); considerando, igualmente, o estabelecido no ponto 14, da Cláusula 2.ª, do ANEXO I (Código de Exploração) do Caderno de Encargos do referido procedimento, que determina que o Concessionário deve apresentar ao Concedente um Regulamento de Estacionamento, para cada um dos parques, a ser aprovado pelo Concedente, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar o tarifário do parque de estacionamento do Mercado Municipal Manuel Firmino, nos termos da proposta de tarifário do concessionário, anexa à proposta, e aprovar o Regulamento de utilização para o referido parque de estacionamento, igualmente anexo à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de abril de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 2/2018, em nome de MOREIRA & PATRÍCIO, LDA., e considerando que: através do ofício n.º 25944, de 15 de novembro de 2021, foi notificada a firma requerente, Moreira & Patrício, Lda., para proceder ao aperfeiçoamento do pedido de licenciamento de uma habitação unifamiliar, em fase de aprovação dos projetos de especialidades, decisão proferida nos termos do despacho superior, datado de 11 de novembro de 2021, que recaiu sobre a informação técnica DGU/63297, de 11 de novembro de 2021; nessa mesma notificação, o requerente tomou conhecimento de que teria sido ultrapassado o prazo legal para apresentação dos projetos de especialidades na sua totalidade, estando em falta elementos complementares; a 16 de setembro de 2022, foi a firma requerente notificada, através do ofício n.º 18115, da intenção da câmara municipal de declarar a caducidade do procedimento de licenciamento, com audiência prévia do interessado; em sede de audiência prévia do interessado, a firma requerente veio, a 20 de setembro de 2022, opor-se à caducidade do procedimento, tendo sido considerado, por decisão superior, prosseguir a apreciação do pedido de licenciamento, pelo que os elementos complementares, referentes aos projetos de especialidades, estimativa orçamental/caderno de encargos correspondentes às obras de urbanização, tramitaram para outras divisões para análise técnica; considerando, ainda, que, para o mesmo terreno, deu entrada novo

pedido de licenciamento/projeto de arquitetura, Processo de Obras n.º 689/2024, cujo titular é a mesma firma requerente, Moreira & Patrício, Lda., foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de licenciamento de uma habitação unifamiliar, nos termos do n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:36 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **José Augusto** começou por expressar o seu profundo descontentamento face ao início da operação de demolição da Pérgula do Adro da Sé de Aveiro, questionando a razão pela qual se optou pela sua destruição, uma vez que tinha percebido em declarações anteriores do Sr. Presidente que a mesma seria desmontada para, posteriormente, ser entregue, por inteiro ou por conjuntos de colunatas, às entidades que manifestaram o seu interesse em ficar com a estrutura decorativa em causa. Referiu-se, também, à Avenida Europa, apontando a deficiente iluminação pública que se verifica em muitos troços daquela importante artéria rodoviária da cidade, bem como a inexistência de passeios e passadeiras, pondo assim em causa a circulação pedonal naquela via, com as devidas condições de segurança. Questionou, ainda, quando é que os operadores marítimo-turísticos começam a exercer a sua atividade nos canais urbanos da Ria de Aveiro com Moliceiros elétricos. Mencionou, também, que, no âmbito de uma intervenção de requalificação de um edifício na Rua José Rabumba, se procedeu à remoção da placa toponímica que ali se encontrava, pelo que vinha solicitar a sua reposição em detrimento do painel publicitário que ali foi instalado. Para finalizar, questionou o ponto de situação relativamente às ornamentações previstas para as diversas rotundas do município.

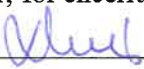
O Sr. **Presidente**, em relação à demolição da Pérgula da Sé, esclareceu que no decorrer dos atos preparativos para o início da empreitada de requalificação do Adro da Sé e construção do Monumento evocativo da Muralha de Aveiro, constatou-se que grande parte da estrutura da pérgula era constituída por peças de betão de grande dimensão, além da pedra de Ançã que existia somente nas colunatas, e, como tal, a execução de uma operação para a retirar minimamente inteira seria um exercício tecnicamente muito complexo, demorado e com elevados custos para o município, razão pela qual se decidiu pela sua demolição. Relativamente à Avenida Europa, explicou que não se perspetiva a criação de mais passadeiras por sinalização horizontal, uma vez que, em termos de mobilidade urbana, já foi executada uma empreitada de requalificação no troço urbano de Cacia, além de uma outra intervenção já prevista para Verdemilho e para a zona onde se localiza a denominada “Rotunda do Rato”, cujas operações se encontram em fase de projeto, sendo nessa altura criadas travessias específicas, em cruzamentos especiais, em estruturas muito semelhantes à existente no cruzamento da zona do Glicínias Plaza. Quanto à entrada em funcionamento dos Moliceiros elétricos, informou que se aguarda o término de uma operação de produção de uma peça técnica que se encontra em falta para que as embarcações tradicionais possam ser transformadas e movidas com motores

elétricos. Neste âmbito, informou, ainda, que, brevemente, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro procederá ao lançamento do respetivo concurso público para que estas empresas possam apresentar as suas candidaturas aos apoios comunitários do Programa “Mar 2030”, tendo em vista o financiamento desta operação de eletrificação dos motores das embarcações. Relativamente à placa toponímica referenciada pelo município, disse que iria verificar a situação exposta para se providenciar a sua reposição no seu devido lugar. No que diz respeito aos elementos decorativos previstos para as rotundas, informou que a Câmara Municipal tem vários projetos em curso, designadamente um, em fase de negociação, com dois artistas para colocação na rotunda do “Solar das Estátuas” e o projeto do Monumento evocativo da Universidade de Aveiro, a colocar na rotunda do ISCA-UA, este cuja obra já se encontra adjudicada, aguardando-se que o empreiteiro apresente o respetivo cronograma para a sua execução, de forma a que possa ser planificada a sinalização da circulação rodoviária naquele cruzamento durante a obra em causa. Quanto à rotunda em construção nas imediações do Canal das Pirâmides, informou que ainda não foi decidido se se procederá à instalação de algum elemento decorativo nessa rotunda, uma vez que poderá ser de relevante interesse deixar esse espaço desprovido de qualquer ornamentação para uma melhor fruição da paisagem do Salgado e da Marinha da Troncalhada.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 18:02 horas, o Sr. Presidente encerrou este período e retomou a ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 18:16h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, , redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

